

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 67/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

Código registro TCE:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **Município de Imbuia**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, Senhor DENY SCHEIDT, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EM CARATER TEMPORÁRIO para atender as Necessidades do Município de Imbuia/SC, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – De acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração Pública pode efetivamente realizar a contratação direta da referida aquisição, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II do referido diploma, *in verbis*:

Artigo 24: É dispensável a licitação:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

3.2 - O Município, *ad argumentandum tantum*, preocupado em realizar aquisição observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos com a brevidade possível. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além, de prerrogativas que possam ser relevantes dos materiais.

3.3 - Vejamos, ainda, orientação do próprio Tribunal de Contas da União:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em, (...) 9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3. e 9.3.1.4 do Acórdão 3.219/2010-Plenário, que passam a vigorar com a seguinte redação: “9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa

circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO N° 522/2014 – TCU – Plenário. Processo nº TC-007.049/2004-6. Relator: Ministro Benjamin Zymler.) - grifo nosso.

4 - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - Justifica-se a dispensa da realização de Processo Licitatório, considerando a necessidade de contratar novos professores em caráter temporário para lecionar nas unidades educacionais do município no ano de 2024, faz-se necessário a contratação dos profissionais constantes no respectivo termo de referência.

4.2 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA: a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário público, deve ser meta permanente de qualquer administração pública. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamento de mercado com três fornecedores com atividade no ramo.

4.3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço contratado de R\$ 10.990,00 (dez mil e novecentos e noventa reais), conforme orçamento anexo, é totalmente compatível com os preços praticados no mercado, o que foi demonstrado através de pesquisa com outros fornecedores.

5 - CONTRATADA

5.1 – **W.L.A. ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: 12.153.370/0001-48, com sede na Rua Washington Luiz, 345, Santana – Rio do Sul, SC.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 – A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.3 - Qualificação Econômica-financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;

6.1.4 - Declarações obrigatórias:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Modelo anexo II);

b) Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo III).

6.1.5 Das consultas

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

c) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

d) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

e) Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

h) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

i) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

j) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

k) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

l) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

m) Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1 - A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

8 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município pagará pela execução dos serviços o valor total R\$ 10.990,00 (dez mil e novecentos e noventa reais), - conforme orçamento anexo, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo responsável pelo seu recebimento.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2023:

22	04.001.12.361.0018.2.005.3.3.90.00.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.550.0000.0000 - Transferênci
26	04.001.12.361.0018.2.007.3.3.90.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.1001.0000 - Identificaçã
29	04.001.12.365.0018.2.009.3.3.90.00.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.500.1001.0000 - Identificaçã
29	04.001.12.365.0018.2.009.3.3.90.00.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.550.0000.0000 - Transferência

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 - Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 - A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Imbuia (SC), 02 de outubro de 2023.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Visto assessoria jurídica:

Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade
OAB/SC N° 24.798

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 67/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EM CARATER TEMPORÁRIO para atender as Necessidades do Município de Imbuia/SC, compreendendo:

ENSINO SUPERIOR

Professor Educação Infantil - 15 questões de português, 10 de matemática e 20 de questões específicas relativas ao cargo e prova de títulos;

Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais - 15 questões de português, 10 de matemática e 20 de questões específicas relativas ao cargo e prova de títulos;

Professor de Inglês - 15 questões de português, 10 de matemática e 20 de questões específicas relativas ao cargo e prova de títulos;

Professor de Arte - 15 questões de português, 10 de matemática e 20 de questões específicas relativas ao cargo e prova de títulos;

Professor de Educação Física - 15 questões de português, 10 de matemática e 20 de questões específicas relativas ao cargo e prova de títulos;

Professor de Educação Especial/Segundo Professor - 15 questões de português, 10 de matemática e 20 de questões específicas relativas ao cargo e prova de títulos;

Professor de Música (Violão e Canto) - 15 questões de português, 10 de matemática e 20 de questões específicas relativas ao cargo e prova de títulos;

Professor de Música (teclado) - 15 questões de português, 10 de matemática e 20 de questões específicas relativas ao cargo e prova de títulos;

Professor de Música (Acordeom) - 15 questões de português, 10 de matemática e 20 de questões específicas relativas ao cargo e prova de títulos;

Professor de Dança - 15 questões de português, 10 de matemática e 20 de questões específicas relativas ao cargo e prova de títulos;

Professor de Artes Marciais (Judô, Muaythai ou Jiu-jitsu) - 15 questões de português, 10 de matemática e 20 de questões específicas relativas ao cargo e prova de títulos;

Professor de Informática - 15 questões de português, 10 de matemática e 20 de questões específicas relativas ao cargo e prova de títulos;

Observações:

As questões das provas devem ser inéditas, de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 5 alternativas e apenas 1 resposta correta.

As questões não devem abordar temas de conhecimentos gerais alheios e sem qualquer relação com as atividades do cargo pretendido.

O candidato deverá poder levar consigo o caderno de questões, ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos 30 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

II – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

a) O Município pagará pela execução dos serviços o valor total R\$ 10.990,00 (dez mil e novecentos e noventa reais) - conforme orçamento anexo.

b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço, juntamente com o relatório de serviços prestados no período e as respectivas CND's, que deverão ser encaminhados para o nfe@imbuia.sc.gov.br; sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

c) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

d) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

f) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

g) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

h) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, ao Setor de Licitações;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- k) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- l) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato será exercida pelas servidoras CLEUSA MARIZE K. GULINE como titular e por ISOLETE MACHADO, como suplente.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97 e Decreto Municipal nº 39, de 14/09/2020.

d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos.

e) Dentre suas atribuições está a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

f) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

V - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá sua vigência de 02/10/2023 até 31/12/2023.

Adriana Schaffer
Comissão de Licitação

Alice Inácio
Presidente da Comissão de Licitação

Cristiane Milverstet
Comissão de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 67/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EM CARATER TEMPORÁRIO para atender as Necessidades do Município de Imbuia/SC, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2 - HABILITAÇÃO:

A Comissão de Licitação do Município de Imbuia/SC realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **W.L.A. ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: 12.153.370/0001-48, com sede na Rua Washington Luiz, 345, Santana – Rio do Sul, SC, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Imbuia, 02 de outubro de 2023.

Adriana Schaffer
Comissão de Licitação

Alice Inácio
Presidente da Comissão de Licitação

Cristiane Milverstet
Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº 67/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EM CARATER TEMPORÁRIO para atender as Necessidades do Município de Imbuia/SC, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

O Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina, Sr. DENY SCHEIDT, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Considerando a necessidade de contratação do item acima especificado;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: W.L.A. ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 12.153.370/0001-48, com sede na Rua Washington Luiz, 345, Santana – Rio do Sul, SC

VALOR ESTIMADO: O Município pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 10.990,00 (dez mil e novecentos e noventa reais) - conforme orçamento anexo.

Imbuia, 02 de outubro de 2023.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal